



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI N° 553/72 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuá, autorizada a conceder um abono de fatal a todos os funcionários ativos e inativos, do seu quadro de Pessoal.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo consta em orçamento do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revergidas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 27 de dezembro de 1.972.

Ivan Baldi  
Prefeito Municipal.

Registro e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.